



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 383/2025

AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão da temática "Educação para a Saúde" como tema transversal nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado CLEITON CARDOSO, o Projeto de Lei nº 383/2025, que "Dispõe sobre a inclusão da temática "Educação para a Saúde" como tema transversal nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins".

Em sua justificativa o autor afirma que o objetivo da proposição é formar cidadãos conscientes de seu papel na promoção da saúde, habilitando-os a atuar na melhoria de suas condições de vida.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – VOTO

A introdução de disciplinas ou matérias ou quaisquer outros conteúdos nos currículos das escolas, no ensino fundamental e médio não é atividade de competência do Poder Legislativo. Esse assunto tem natureza essencialmente pedagógica. Compete, portanto, por princípio doutrinário e legal, e também pela lógica, às próprias escolas e aos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital), sempre em concordância com as aspirações





comunitárias, ouvidas as diretrizes do poder Executivo em matéria de organização curricular.

Portanto, estar solidamente fundamentada nos campos doutrinário e legal. Assim, além da tradição da sabedoria pedagógica, que trata sobre tema educação alimentar e nutricional, sobretudo da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (LDB), lei geral que rege a matéria, institui, no seu art. 9º, que cabe à União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer as “diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”.

Cabe mencionar que foi editado o decreto presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Sendo que dentre as ações em saúde previstas no âmbito do referido programa há a inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Desta forma, uma vez que a temática já se encontra regulamentada de forma detalhada, estabelecendo diretrizes específicas para a implementação das ações em articulação com as secretarias estaduais e municipais de educação e o SUS, inclusive como temática no projeto político das escolas, o que impede o prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicada em virtude de já estar disciplinada pelo Decreto 6.286, de 5 de dezembro de 2007, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 383/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



COASC-AL
Fls. 13

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino, que seja desconsiderado o despacho no Projeto de Lei nº 383/2025, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que "Dispõe sobre a inclusão da temática "Educação para a Saúde" como tema transversal nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins.", feito na Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 25 de novembro do corrente. Determino ainda que, seja corregido, encaminhando ao arquivo.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

Valdemar Júnior
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação



COASC-AL
Fls. 14
J

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)Marcus Marcelo..... referente ao(a)PL/383/2025....

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (H)	Dep. JORGE FREDERICO (P)
Dep. LEO BARBOSA (H)	Dep. OLYNTHO NETO (H)
Dep. CLAUDIA LELIS (H)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO (P)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (H)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (H)	Dep. MARCUS MARCELO ()